

Relatório de Acertos nº 233 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Barracuda – 1º Trimestre de 2021



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
13/julho/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Barracuda.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção do campo de Barracuda, correspondente ao 1º trimestre de 2021, que resultou no valor adicional de R\$ 31.604,54, pagos pela concessionária Petrobras, no

âmbito do processo administrativo nº 48610.208513/2021-48 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.222549/2023-04.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.208513/2021-48, para retificação da produção de petróleo do campo de Barracuda, referente ao período de fevereiro de 2021, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização nº 761 000 23 33 638212 (SEI nº 2964351), das devidas participações governamentais sobre o volume de óleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de R\$ 31.604,54 (trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor supracitado, considera-se liquidada a cobrança da notificação. Ato contínuo, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Barracuda.

O campo de Barracuda faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 4 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Barracuda	Rio de Janeiro	100%	Cabo Frio – RJ	8,66%
			Campos dos Goytacazes – RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu – RJ	18,17%
			Rio das Ostras – RJ	23,17%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que no 1º trimestre de 2021 o campo de Marlim teve produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Barracuda, valorada em R\$ 31.604,54, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 10/07/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.222549/2023-04, tendo seus recursos destinados ao MMA, MME, Fundo Social e a um total de 1 Estado e 4 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	2.904,14
MME	11.616,57
Fundo Social	1.281,57
Total União (03)	15.802,28
Rio de Janeiro	12.641,81
Total Estados (01)	12.641,81
Cabo Frio – RJ	273,71
Campos dos Goytacazes – RJ	1.580,23
Casimiro de Abreu – RJ	574,15
Rio das Ostras – RJ	732,36
Total Municípios (03)	3.160,45
Total Brasil	31.604,54

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a

realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Barracuda foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 3 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 3: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Barracuda	1T2021	470.590,13	4.705,90